



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. MARRECA FILHO)

Modifica a Lei nº 3.999 de 15 de dezembro de 1961, que “Altera o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas”, para dispor sobre o salário profissional desses trabalhadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ementa e os artigos 1º, 5º, 7º e 8º da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Dispõe sobre o salário profissional dos médicos e cirurgiões dentistas.” (NR)

“Art. 1º O salário profissional dos médicos é fixado nos níveis e da forma estabelecida nesta Lei.” (NR)

“Art. 5º O salário profissional dos médicos é fixado em R\$ 10.513,00 (dez mil, quinhentos e treze reais) mensais” (NR)

“Art. 7º O salário profissional dos médicos será reajustado, anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre o mês de reajuste anterior, inclusive, e o mês imediatamente anterior ao reajuste de cada ano.” (NR)

“Art. 8º A duração normal do trabalho, salvo acordo ou convenção coletiva de trabalho, será de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais).

.....
§ 4º (revogado)” (NR)

Art. 2º Revogam-se os artigos 4º, 11, 13, 16 e o § 4º do art. 8º da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O adequado atendimento dos pacientes exige que os médicos e odontólogos tenham uma boa qualidade de vida. Para tanto é fundamental que seja estabelecido o salário profissional desses trabalhadores que lhes permitirá dedicação exclusiva em um determinado estabelecimento, bem como sua fixação em áreas de carência de profissionais de saúde, o que será de imenso benefício para as populações do interior e das regiões mais remotas do País que sofrem por falta de atendimento médico e odontológico.

Com a fixação dessa remuneração, o profissional terá como se planejar financeiramente para se capacitar e atualizar em técnicas e métodos, com o objetivo de melhor atender aos seus pacientes; possibilitando dedicação exclusiva às suas atividades, com foco total na atenção primária.

Essa providência também possibilitará progressos na carreira, bem como garantirá a esses profissionais a equiparação na contraprestação dos serviços realizados para os Estados, Municípios e Programas do Governo Federal.

Com a fixação da remuneração mínima, com valores dignos, a prestação dos serviços para a Administração Pública voltará a ser atraente para essas categorias tanto quanto para instituições privadas.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado MARRECA FILHO